



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 550/11

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens do Município de Macuco, considerados inservíveis, através de Leilão Público de que trata o processo nº 087/11, conforme relação abaixo:

01) VEÍCULO VW GOL SPECIAL MI, PLACA LNS 9986, 02 PORTAS, ANO/MODELO: 2001/2002, RENAVAN 773853421, COR BRANCA, GASOLINA.

02) VEÍCULO VW KOMBI STANDART, PLACA LNI 9275, 08 PASSAGEIROS, ANO MODELO: 2001/2002, RENAVAN 761482512, COR BRANCA, GASOLINA.

03) VEÍCULO VW SAVEIRO 1.8, PLACA LNV 0158, 02 PORTAS, ANO MODELO: 2001/2002, RENAVAN 776212249, COR BRANCA, GASOLINA.

04) VEÍCULO VW GOL SPECIAL, PLACA LRM 1384, 02 PORTAS, ANO/MODELO: 2005/2005, RENAVAN 861641353, COR BRANCA, GASOLINA.

05) MOTONIVELADORA MARCA HUBER WARCO - 140-S - ANO DE FABRICAÇÃO - 1977 – BP.: 00656

Artigo 2º - O Poder Executivo deverá proceder o Leilão dos bens referidos no artigo anterior, com estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito